

Sessão Realizada  
Em 11/12/2017  
Proposição

Aprovada  Maioria  
 Rejeitada  Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 252/17  
Rec. 11.12.17

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei CM 249/17, que dispõe sobre o uso de produtos orgânicos na merenda escolar das escolas municipais e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

**ALTERE-SE** a redação do § 1º do art. 6º para a seguinte:

“Art. 6º .....

§ 1º O Plano de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado, num prazo de 120 dias, por uma comissão mista composta preferencialmente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura, sob coordenação da Secretaria de Educação, responsável pelas compras dos produtos da merenda escolar.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa incluir a Secretaria da Agricultura na composição da Comissão Mista prevista no § 1º do Art. 6º.

São Sebastião do Caí, 11 de dezembro de 2017.

MARÍLIA LEÃO FORTES  
Vereadora